

Política de proteção a crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade

I.	Objetivo	2
	1. <i>Destinatários</i>	3
	2. <i>Definições</i>	3
II.	Compromissos, princípios e diretrizes	4
	1. <i>Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade</i>	4
	2. <i>Princípios à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade</i>	4
	3. <i>Diretrizes</i>	5
III.	Normas de Conduta	6
	1. <i>Normas Gerais</i>	6
	2. <i>Prática esportiva</i>	7
	3. <i>Atividades on-line</i>	7
	4. <i>Atividades Externas</i>	7
IV.	Publicações contendo fotos, vídeos e som de crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade.....	7
V.	Contratação de funcionários e prestadores de serviços	8
VI.	Treinamento	8
	1. <i>Consultas para esclarecimento de dúvidas</i>	8
	2. <i>Denúncias de violação desta Política</i>	9
VII.	Monitoramento e avaliação	9

Apresentação

O Instituto Esporte Educação – “IEE” é uma organização da sociedade civil, que tem como objetivo implementar a metodologia do esporte educacional em comunidades de baixa renda, norteada pelos princípios do esporte educacional, isto é: inclusão de todos, diversidade, construção coletiva, educação integral e autonomia.

No IEE, o esporte é considerado uma forma de comunicação, expressão e emoção, além de ser fator de educação e emancipação para a transformação social.

A partir desses princípios, o IEE ambiciona desenvolver a cultura esportiva com a finalidade de formar cidadãos críticos, criativos e protagonistas de suas jornadas, promovendo o desenvolvimento integral do ser humano e ampliando o acesso qualificado à prática de educação física e esporte, em diferentes territórios. Adicionalmente, a organização se dedica a manter e a ampliar as ações de atendimento direto às crianças, adolescentes e adultos, contribuindo para seu pleno desenvolvimento nas dimensões do ser, fazer, conviver e saber.

O IEE detém amplo reconhecimento em razão de sua atuação em prol dos direitos da criança e do adolescente e já estabeleceu parcerias com organizações nacionais e internacionais já tendo realizado a elaboração de conteúdo para a UNICEF na temática de acesso ao esporte educacional seguro e inclusivo a crianças e adolescentes.

Nesse sentido, por se tratar de uma organização com atuação proeminente junto à população infanto-juvenil e a pessoas em situação de vulnerabilidade, o IEE identificou a necessidade de elaborar a presente política para formalizar e sistematizar diversas práticas já adotadas pela organização, e como forma de mitigar e endereçar o risco e a prática efetiva de quaisquer atos de violência, negligência ou abuso para com crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade.

I. Objetivo

O IEE sabe que alguns indivíduos exigem atenção diferenciada e uma postura mais ativa na mitigação de riscos e reversão de eventuais danos e violências que possam vir a sofrer em razão de suas condições de maior vulnerabilidade seja por idade, sexo, cor, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, religião ou classe social.

Ainda, a proteção e a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é prioridade absoluta e dever de toda a sociedade e do poder público, estando disposto na legislação pátria, como no art. 227 da Constituição Federal¹ e no Estatuto da Criança e do

¹ Constituição Federal, Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Adolescente², e em convenções internacionais, a exemplo da convenção sobre os Direitos da Criança da Assembleia Geral da ONU³.

Em vista disso, com o propósito de criar um ambiente seguro, foi formulada esta Política de Proteção, que cria condições para promoção e proteção dos direitos de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, estabelecendo normas e procedimentos a serem observados por seus integrantes, parceiros/as fornecedores/as e integrantes dos órgãos de governança, no sentido de (a) mitigar riscos de danos e violências à integridade física, psíquica, sexual, moral ou econômica de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade e (b) responder adequadamente a eventuais suspeitas ou confirmações de violação deste compromisso.

Por fim, o IEE considera inaceitável qualquer violação de direitos de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade no âmbito de sua atuação e não tolera nem tolerará qualquer tipo de violência, abuso ou negligência por parte de pessoas envolvidas em suas atividades, não permitindo em seus quadros quaisquer membros que representem risco para essas populações.

1. Destinatários

A presente Política de Proteção se aplica a todos os integrantes do IEE, independentemente do nível na escala de governança, do programa ou do projeto. Também incide a todos os/as funcionários/as e colaboradores do IEE e a todas as pessoas que se relacionem direta ou indiretamente com a organização, como parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, financiadores, doadores e outras partes interessadas.

2. Definições

Para fins desta Política, entende-se por:

Adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

Abuso: situação que viole a dignidade sexual, psíquica, moral, financeira ou física da criança ou pessoa em situação de vulnerabilidade decorrente de uma interação com um adulto;

Criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

Adulto: pessoa acima de 18 (dezoito) anos de idade;

Idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Pessoa em situação de vulnerabilidade: criança, adolescente, pessoa adulta ou idosa que, em razão de idade, sexo, cor, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, religião, classe social, relação de subordinação, instrução escolar, entre outros, possam estar em situação de risco, sendo menos aptos a se defenderem de abusos, negligências ou explorações;

² Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

³ Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.

Potenciais riscos: contextos nos quais as crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade possam estar inseridos em razão dos territórios e circunstâncias socioeconômicas nas quais se encontram e que não podem ser totalmente gerenciados pelo IEE.

II. Compromissos, princípios e diretrizes

1. *Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade*

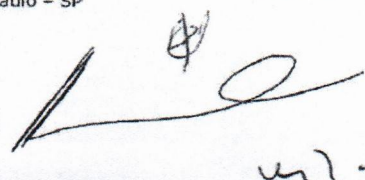
Por meio dessa política, o IEE e todos os seus colaboradores comprometem-se a:

- a) adotar todas as medidas a seu alcance para evitar, no âmbito de qualquer de seus programas, projetos e ações, a ocorrência de danos, violências e negligência a crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade;
- b) dar prioridade à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou lhes possa causar dano de qualquer natureza, e sem fazer distinção de qualquer espécie em seu acolhimento
- c) fomentar a denúncia de qualquer conduta suspeita, seja ela colaboradores/as, fornecedores/as ou integrantes dos órgãos de governança, apurando-as e tomando as providências necessárias para reparar as vítimas, punir os/as responsáveis e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

2. *Princípios à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade*

Todo/a e qualquer colaborador/a ou fornecedor/a tem o compromisso de assegurar a aderência do IEE aos compromissos estabelecidos no item anterior e, também, orientar seu comportamento pelos seguintes princípios específicos:

- a) Todas as crianças e adultos vulneráveis têm o direito de participar, desfrutar e desenvolver através do esporte e, de outra forma, em um ambiente seguro e inclusivo, livre de todas as formas de abuso, violência, negligência deliberada e exploração;
- b) É responsabilidade de todos/as apoiar a proteção de crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade;
- c) É de responsabilidade de todos, sobretudo dos indivíduos e organizações que trabalham com crianças e jovens direta ou indiretamente, incluindo prestadores de serviços e financiadores, a promoção do cuidado e da proteção das crianças e jovens impactados por suas ações;
- d) O IEE empregará seus melhores esforços para proteger crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade com quem trabalha, está em contato ou que é afetada diretamente pelo trabalho e atividades;
- e) Nenhum colaborador do IEE ou terceiros poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados pela organização para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade por qualquer razão a adotar comportamentos que lhes sejam



potencialmente danosos por receio de perda de trabalho, remuneração ou qualquer outra razão;

- f) O IEE não tolerará nenhuma conduta apta a causar danos a crianças ou a pessoas em situação de vulnerabilidade vinda de seus colaboradores, ou terceiros vinculados, comprometendo-se a tomar todas as providências cabíveis;
- g) Qualquer suspeita de dano a crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto a sua efetiva ocorrência, deverá ser comunicada ao IEE imediatamente;
- h) O IEE se responsabiliza a buscar o engajamento de seus fornecedores, prestadores, empresas e organizações com quem se relaciona com o cumprimento dos parâmetros mínimos de proteção à criança e ao adulto em situação de vulnerabilidade, e encaminhando a eles a presente Política de Proteção para que fiquem cientes das condutas e práticas aceitáveis;
- i) Todas as ações relativas à proteção devem ser adotadas no melhor interesse das crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade.

3. Diretrizes

O IEE adotará medidas concretas de proteção para:

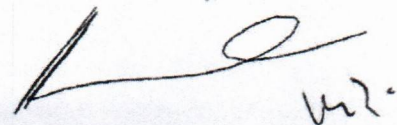
- a) Garantir que as crianças, adolescentes e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, beneficiárias de suas atividades sejam contempladas com uma escuta e um interesse legítimo pelo que expressam e desejam perguntar, em uma linguagem que lhes seja acessível e compatível com sua manifestação humana de se comunicar;
- b) Adotar boas práticas de comunicação presencial e virtual, individual ou em grupo, em distintos formatos acessíveis;
- c) Mapear as situações em que seus/suas colaboradores/as interagem com pessoas em situação de vulnerabilidade, interna ou externamente, mensurando o risco de dano e desenvolvendo ações de controle e mitigação destes;
- d) Considerar no processo de avaliação colaboradores/as e voluntários/as, sobretudo daqueles/as que terão contato com pessoas em situação de vulnerabilidade, o cumprimento da presente Política de Proteção;
- e) Sensibilizar, capacitar e oferecer suporte permanente a todos/as os/as colaboradores/as em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade por qualquer razão;
- f) Criar e manter um ambiente *anti-bullying*, assegurando que haja ajuda efetiva, caso algum caso de *bullying* aconteça;
- g) Registrar e arquivar informações e documentos sobre esta Política de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo dos dados relativo à intimidade ou vida privada de pessoas.

III. Normas de Conduta

1. Normas Gerais

Nas atividades com crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade, o IEE adotará as seguintes medidas de proteção:

- a) Todo/a e qualquer colaborador/a envolvido na atividade deverá se apresentar, comunicando seu nome completo e função, e mantendo-se vestido com camiseta do IEE, de modo a permitir sua clara identificação;
- b) Os/as alunos/as serão informados por qualquer meio de comunicação e sempre com recursos amplos de acessibilidade, que o IEE conta uma Política de Proteção à criança e a pessoas em situação de vulnerabilidade, comunicando quais são os canais devidos para o esclarecimento de dúvidas e apresentação de denúncias;
- c) Todo e qualquer eventual atendimento individualizado de crianças ou de pessoas em situação de vulnerabilidade deve ser realizado (i) na presença do pai, mãe, cuidador/a, ou responsável, (ii) em duplas ou, quando isso não for possível, (iii) em lugar visível a terceiros/a;
- d) Crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade em condições de utilizar sozinhos de banheiros e vestiários serão acompanhadas nessas situações somente em caso de emergência ou de necessidades específicas ou especiais;
- e) O IEE sempre se fará representar por pessoas que se utilizarão de linguagem apropriada e não-violenta, evitando termos chulos ou de baixo calão, voz elevada ou qualquer outro procedimento que conote agressividade ou falta de educação;
- f) Demonstrações de afeto físico entre pessoas que representam o IEE e outras, como abraços, quando cabíveis, não devem ultrapassar o limite do que seria compreendido, no contexto, como natural naquela situação;
- g) Eventuais reprimendas deverão ser realizadas de forma respeitosa, de preferência individualmente, e não ultrapassar os limites do estritamente necessário;
- h) Caso qualquer colaborador/as observe indícios de maus tratos verbais, morais ou físicos, opressão ou abuso sexual em pessoa que participa de alguma atividade ou projeto do IEE, deverá realizar denúncia formal no Canal para que sejam acionadas as autoridades competentes, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do IEE.
- i) Em nenhuma hipótese serão admitidos jogos, brincadeiras ou qualquer outra atividade de conotação promíscua e/ou que envolvam contato físico com as partes íntimas do corpo;
- j) Caso os/as colaboradores observem indícios de maus tratos, opressão ou abuso sexual em algum aluno participante de alguma atividade deverão imediatamente realizar denúncia no canal para que seja acionado o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do IEE.
- k) Pessoas idosas deverão receber atendimento preferencial, assegurando-se prioridade especial àquelas com mais de 80 anos.

ABM
✱

WZ.

2. *Prática esportiva*

Anteriormente às práticas realizadas, o IEE informará a todos/as:

- a) Onde encontrar caixa de primeiros socorros em caso necessidade;
- b) Como identificar o/a responsável pelos primeiros socorros em caso de emergências; e
- c) O endereço do hospital ou pronto-socorro mais próximo.

3. *Atividades on-line*

Em razão do aumento de atividades em plataformas *on-line*, todos/as os/as nossos/as professores/as são instruídos/as a:

- a) Apenas se comunicar com os/as alunos por meio dos canais institucionais do IEE;
- b) Utilizar linguagem adequada, sem uso de palavrões ou termos de baixo calão;
- c) Não enviar ou receber fotografias ou vídeos dos/as alunos/as;
- d) Solicitar consentimento dos pais ou responsáveis dos/as alunos/as para participação em atividades que exijam transmissão de vídeo e/ou áudio da criança ou adolescente;
- e) Não realizar a gravação da transmissão de vídeo e/ou áudio da criança ou adolescente das atividades on-line de criança ou adolescente.

4. *Atividades Externas*

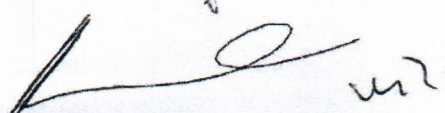
Nas ocasiões em que se realizarem atividades externas, fora das unidades que o IEE opera, como em excursões e passeios, crianças e adolescentes serão informadas com antecedência, devendo apresentar autorização por escrito, assinadas pelos pais ou responsáveis legais.

Os pais ou responsáveis também serão informados do nome e telefone de contato de um encarregado, para comunicação em caso de emergências.

IV. *Publicações contendo fotos, vídeos e som de crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade*

Quando isso for necessário, em suas publicações, a utilização de fotos, vídeos e áudios de crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade, o IEE cuidará para que:

- a) O/a fotógrafo/jornalista seja acompanhado/a por um/a trabalhador/a durante a execução de suas atividades;
- b) Sempre que possível, publicar fotos que não permitam a identificação da pessoa;
- c) A publicação de fotos que permitam a identificação da pessoa não a exponha à situação constrangedora, vexatória ou à risco;
- d) Haja autorização expressa para uso de imagem, voz e depoimento da parte ou de seus responsáveis, mencionando expressamente os fins para os quais serão utilizados,

4 Abm


valendo-se aqui também de opções de acessibilidade para formalizar essa autorização caso necessário.

V. Contratação de funcionários e prestadores de serviços

O IEE deseja mitigar qualquer forma de risco aos quais as crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade possam estar sujeitas. Por essa razão, procura selecionar e contratar profissionais alinhados a esses princípios e capacitados para lidar com essas populações. De modo a fortalecer ainda seu corpo de colaboradores e sua credibilidade e coerência institucional, nos processos de contratação de funcionários e prestadores de serviços, sempre que possível o IEE, buscará:

- a) Profissionais com experiências relevantes nas áreas;
- b) Referências profissionais com antigos empregadores ou contratantes;
- c) Declaração de comprometimento com as disposições da presente Política;
- d) Outras providências necessárias.

VI. Treinamento

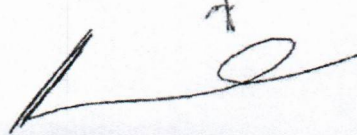
O IEE buscará manter seus/suas colaboradores/as capacitados/as e sensibilizados/as para a proteção de crianças e de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio de:

- a) Conversa ou apresentação específica desta Política a todo/a novo/a colaborador/a, interno/a ou externo/a, ao longo de seu primeiro mês no IEE;
- b) Divulgação didática de tópicos desta Política por meio de boletins ou mensagens internas, sempre com recursos de acessibilidade;
- c) Envio da Política para os/as colaboradores/as por e-mail uma semana antes da oficina de capacitação;

Realização de oficinas de capacitação em proteção de crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade, devendo os/as colaboradores/as participarem delas e, no caso de ausência, apresentar justificativa, realizadas virtualmente, no mínimo uma vez por ano, contando com ferramentas e metodologias de engajamento e sensibilização sobre a presente Política.

1. Consultas para esclarecimento de dúvidas

Dúvidas a respeito da aplicação desta Política e da adequação de qualquer conduta relativa a crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade deverão ser dirigidas ao Comitê de Conduta, órgão composto por 3 (três) pessoas, sendo pelo menos 1 membro da Diretoria do IEE e 1 Coordenador, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com a atribuição de zelar pela adequada implementação desta Política.

Abm

un.

O e-mail para recebimento de denúncias é conduta@esporteeducacao.org.br.
Essa política ficará disponível no website do IEE para o público e para todos os seus parceiros.

2. Denúncias de violação desta Política

É obrigatório a todos os destinatários dessa política reportar situações que violem o seu conteúdo, em especial incidentes de abuso, violência, exploração ou negligência, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico conduta@esporteeducacao.org.br.
As denúncias podem ser realizadas de forma anônima ou com a identificação do denunciante, contendo, no mínimo, as informações do local, da data e do autor do fato denunciado.

O Comitê instaurará procedimento apuratório, de caráter sigiloso, com vistas a esclarecer os fatos denunciados, e determinará o arquivamento sumário da denúncia caso esta não apresente indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta Política, dando ciência de sua decisão aos interessados.

O Comitê de Conduta poderá solicitar documentos e proceder a qualquer outra diligência que julgar necessária, assegurando aos denunciados durante todo procedimento apuratório o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O procedimento apuratório poderá ser instaurado de ofício, quando o Comitê de Conduta tiver conhecimento de fato que, em tese, possa caracterizar violação desta Política.

A qualquer momento, o Comitê de Conduta poderá solicitar (a) o afastamento provisório do/a denunciado/a de suas funções e (b) a adoção das medidas necessárias a aliviar o sofrimento físico ou psíquico da(s) vítima(s).

Havendo indícios fundados da ocorrência de fato tipificado como crime, o Comitê de Conduta deverá adotar providências para que ele seja comunicado, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes, independentemente do estágio em que se encontra o procedimento apuratório.

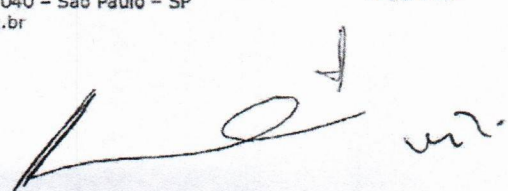
Internamente, a punição adotada pelo IEE poderá ser, a depender da gravidade da ocorrência:

- a) colaboradores: advertência, suspensão ou demissão por justa causa;
- b) membros da governança: destituição, nos termos do Estatuto Social;
- c) prestadores de serviços e parceiros: rescisão do contrato ou termo de parceria.

Em todo o procedimento apuratório, os interesses de todas as crianças e adultos em risco serão prioritários, independentemente de idade, sexo, cor, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, religião ou classe social, garantindo-se dignidade e respeito para a resolução de qualquer situação relatada por meio deste canal e a confidencialidade das informações em todos os procedimentos de averiguação.

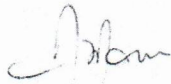
VII. Monitoramento e avaliação

A Assembleia Geral elegerá os integrantes do Comitê de Conduta, que se reunirá pelo menos uma vez por semestre para avaliar a eficiência e incidência da Presente política, estudando a necessidade de revisões e atualizações, bem como emitindo relatórios de todas

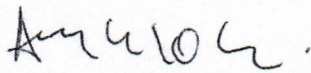


as consultas e denúncias por ele analisadas e apresentando os informes e sugestões que entender convenientes.

São Paulo, 01 de Junho de 2021.



Ana Beatriz Moser
Diretora Presidente
CPF 704.684.439-91



Ana Marta Nogueira Rocha Neves
Diretora Financeira
CPF 068.814.008-45



Alexandre Dezen Arena
Diretor Administrativo
CPF 133.525.488-97

Edivair Dos Santos
Conselheiro Fiscal
CPF 028.894.798-38



Valeria Canton de Araujo
Conselheiro Fiscal
CPF 070.875.828-28